

**Lei Complementar Nº 496  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

**“Institui as alíquotas de contribuição previdenciária para o custeio e manutenção do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Praia Grande – IPMPG, nos termos que especifica”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quadragésima Sessão Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar, as alíquotas de contribuição previdenciária mensal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas municipais, dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas, destinadas ao custeio e manutenção do Instituto de Previdência do Município de Praia Grande – IPMPG para os anos de 2008 a 2011.

Parágrafo único. Não incidirá contribuição previdenciária mensal de que trata o caput deste artigo sobre os proventos de aposentadoria e pensão concedidos pelo Instituto de Previdência do Município de Praia Grande – IPMPG inferiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, produzindo efeitos, quanto aos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Complementar, mantidos, nesse período, os valores das alíquotas anteriormente fixados.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de dezembro de 2007, ano quadragésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 10 de dezembro de 2007.

Ramiro Simões Vieira Malho  
Secretário de Administração

Proc. nº. 23.572/07



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**A N E X O I**

**TABELA DE PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Ano	Contribuição Patronal		Contribuição Servidor e Pensionista		Alíq. Supl. <sup>1</sup>
	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ativos	Inativos e Pensionistas	
2008	11,5%	00	11%	11%	00
2009	12%	00	11%	11%	00
2010	12,5%	00	11%	11%	00
2011	13%	00	11,5%	11,5%	00

---

<sup>1</sup> Percentual de contribuição suplementar por parte do Ente/Autarquias.